

Magnífico Reitor da Universidade Nationale e Capodistrienne de Atenas

Permita-me que empregue esta qualificação honorífica, desde há séculos reservada ao reitor da mais antiga Universidade portuguesa – a Universidade de Coimbra – e que também se viria a tornar usual no âmbito da segunda Universidade mais antiga: a minha Universidade de Lisboa.

As minhas primeiras palavras são para agradecer a subida honra que me é concedida ao ser recebido no vosso corpo doutoral. Mais do que à minha modesta pessoa, esta honra é conferida, por meu intermediário, à Universidade de Lisboa, que conta no seu corpo doutoral com o prestigiado nome do Professor Spyridon Flogaitis.

Normalmente, a atribuição do grau de Doutor Honoris Causa reflete a colaboração do homenageado no estreitamento dos laços culturais entre dois países: o da Universidade que assim exerce a sua munificência e os daquele a quem o grau é atribuído.

Ora é de justiça reconhecer que esse motivo razoavelmente indispensável não se teria materializado sem a existência do Grupo Europeu de Direito Público.

A criação e o desenvolvimento desta rede académica baseada na Grécia, que tão evidentes frutos têm produzido ao longo dos anos, deve-se à lucidez, força de vontade, capacidade de organização e genuíno domínio das relações humanas do Professor Spyridon Flogaïtis, certamente um dos nomes proeminentes no meio do meio académico europeu da atualidade.

Conhecedor das qualidades profissionais e humanas de Spyridon Flogaïtis, graças à nossa convivência, em tempos anteriores, numa rede de professores de direito público centrada na Suíça e que passara a dar atenção prioritária a temas de ciência política, não hesitei em segui-lo desde o início na participação do então denominado “Grupo de Spetses”.

Foi essa a semente do Grupo Europeu de Direito Público e da Academia Europeia de Direito Público, em cujos trabalhos, ao longo dos anos, numerosos professores e jovens juristas portugueses têm tido a

oportunidade de expor ou ensinar os seus pontos de vista sobre temas de atualidade perante uma plateia diversificada à escala europeia.

Escusado seria acrescentar que, para nós portugueses, tão importante quanto isso se tem revelado a possibilidade de conhecer pessoalmente, de ouvir e debater com grandes nomes do pensamento jurídico público europeu.

E não pode por outro lado olvidar-se o papel desempenhado pela *Revue Européenne de Droit Public* como traço de união e repositório da investigação levada a cabo por membros do Grupo Europeu de Direito Público e por outros académicos das respetivas Universidades.

Instituída mais recentemente, com a natureza de organização internacional, a *Organização Europeia de Direito Público*, preocupa-se com a circunstância da República Portuguesa não haver formalizado ainda a sua adesão. No meu País, é hoje ponto assente que a intensificação da investigação científica e a transposição dos seus resultados na atividade económica e na administração pública deverão constituir uma das principais saídas para a insuficiência da produtividade que se encontra na

base das nossas graves dificuldades económicas e financeiras. Mas alguns políticos e burocratas parecem não se ter apercebido ainda que o Direito é também uma ciência carecida de cultivo permanente, cujos aperfeiçoamento e a modernização geram a curto prazo resultados benéficos para a economia e na integração social.

Será pois importante que o Estado Português assuma o mais brevemente possível a posição que, ao lado de outros Estados soberanos, por ele espera na Organização Europeia de Direito Público. Essa seria, aliás, a forma lógica de consolidar e assegurar continuidade à soma elevada de contributos de juspublicistas portugueses, ao longo dos anos, nos trabalhos de análise aprofundada de temas contemporâneos no seio do Grupo Europeu de Direito Público.

A participação ativa no Grupo Europeu de Direito Público ao longo de 20 anos deu-me também a oportunidade de ir conhecendo numerosos professores gregos de várias gerações. Permito-me destacar respeitosamente os nomes dos Professores Dagtoglou, Gerapetsitis, Pantélis e Spiliotopoulos, membros ilustres do corpo docente da Faculdade de Direito desta Universidade. Desde cedo me chamou a atenção o facto

de, designadamente entre os mais jovens, muitos professores gregos serem titulares de graus adquiridos em Universidades de outros países europeus, nos quais por vezes ensinam ou realizam ainda estudos pós-doutorais. A este propósito, anoto uma diferença assinalável entre a práxis das principais faculdades de Direito gregas e portuguesas. Em Portugal, embora desde há alguns anos, a lei preveja outras soluções, as Faculdades de Direito de Coimbra e de Lisboa têm na prática condicionado o acesso à carreira professoral à aquisição de grau de doutor através da própria faculdade. Isto sem prejuízo da concessão de bolsas de estudos, normalmente por períodos de dois anos, para preparação da tese de doutoramento junto de uma Universidade estrangeira. Eu, por exemplo, fiz uma parte da preparação da minha tese de doutoramento na Universidade de Tübingen. Mas o facto de que as teses são apresentadas e discutidas perante uma universidade portuguesa tem como consequência que elas são editadas em língua portuguesa, o que desde logo limita a respetiva divulgação ao nível europeu.

Devo dizer que, a par dos laços académicos, fui estreitando ao longo dos anos uma ligação sentimental com a Grécia e o povo helénico. De um

modo geral, a minha Mulher e eu prolongámos as estadias motivadas pelos trabalhos do Grupo Europeu a fim de ir conhecer diversos recantos onde se misturam a extraordinária beleza natural com a herança da História e a poesia dos mitos legendários que estudámos nos nossos verdes anos.

Os portugueses da minha geração que frequentaram o ensino secundário - infelizmente uma minoria - foram iniciados com alguma profundidade na antiguidade clássica grega e romana. O meu Pai, que era professor do liceu e que nunca teve os meios que lhe possibilitassem viajar até à Grécia, conhecia miudamente a arquitetura do Pártenon e do Erectéion e a aura de sagrado pesando sobre esse espaço, que é por certo um dos mais importantes da história da Humanidade. Da primeira vez que aí penetrei, num fim de tarde ensolarado mas ventoso e com o recinto praticamente deserto, vivi a experiência, única até ao presente, de sentir vivamente a meu lado a presença do meu Pai, falecido em 1983.

Na adolescência, li traduções da Ilíada e da Odisseia, bem como de Thucydides e de Xénophon. Creio que, em Portugal, as novas gerações não recebem conhecimentos tão aprofundados. Mas, em compensação, todos, e não apenas uma minoria, frequentam o ensino secundário, onde lhes são

proporcionados os dados básicos sobre a história e a cultura da Grécia Clássica e algum contato com Platão e Aristóteles. Aquilo que sucede é que, se excetuarmos uns poucos por razões profissionais e uns tantos mais que aqui fazem turismo com alguma regularidade e olhos para ver, os portugueses não conhecem a atual realidade grega. Houve, é verdade, desde há algum tempo, um recrudescer de interesse pelas notícias sobre a política grega devido à circunstância de aos nossos dois povos terem sido impostos programas de reajustamento económico e financeiro. Sendo em minha opinião certo que tais programas se mostravam necessários, parece no entanto igualmente óbvio que, pelo menos em parte, se revelaram contraproducentes por força da irrealista severidade dos constrangimentos.

Mas, antes de retomar este tema sob a perspectiva dos impactos e dos desafios postos pela chamada “crise” ao Direito Administrativo, não quereria deixar de chamar a atenção para um plano em que a transnacionalização da cultura jurídica tem estabelecido pontes entre a Grécia e Portugal. Esse plano é o da produção teórica. A meu ver, o Direito Comparado – destinado a conjugar e contrapor com minúcia os institutos jurídicos tal como se situam em cada Ordem Jurídica nacional – não deve

ser confundido com a análise da produção teórica estrangeira feita com o fito de dela extrair novos contributos para a atualização e o aprofundamento da teoria geral. Se quisermos levar a sério a qualificação de “geral”, nos nossos dias, uma teoria geral do Direito e as teoria gerais de cada ramo do direito tenderão, num tempo de globalização, para possuir uma amplitude capaz de explicar a natureza e a aplicação do Direito independentemente dos particularismos de cada ordem jurídica interna.

Mas, ainda quando um grau de generalidade supranacional se mostre difícil de alcançar, haverá pelo menos, em cada teoria geral, um potencial de extensão de muitas das suas facetas à hermenêutica e à dogmática operadas sobre outros direitos nacionais.

Lembro-me da frequência com que, nos anos 70 do século passado, colegas alemães e franceses, constatando o meu interesse pelo estudo aprofundado de alguns planos dos respetivos direitos públicos, me perguntavam se eu adotara o Direito Comparado como área de prática académica. Ora, preparando eu então uma tese sobre a acomodação dos princípios da legalidade e da autonomia contratual nos contratos administrativos, aquilo que me interessava era tão só a possibilidade de

extrair das doutrinas e jurisprudências de diferentes nacionalidades elementos válidos para a compreensão e o enquadramento do fenómeno no seio da Ordem Jurídica portuguesa.

Correndo talvez o risco de ser injusto para italianos e espanhóis, diria que nós, gregos e portugueses, teremos sido porventura os primeiros a tomar consciência da possibilidade, e até mesmo da necessidade, de nos socorrermos sistematicamente das doutrinas estrangeiras – inicialmente sobretudo a francesa e a alemã – para enriquecer e consolidar o nosso próprio labor doutrinal. A explicação é simples: ao passo que, em países de muito maior dimensão, contando com muito mais faculdades de direito e um muito maior volume de produção jurídica anualmente impressa, a tendência era para a autossuficiência, nos nossos, havia que compensar a menor quantidade de obras de referência na cena nacional pelo recurso à massa crítica proveniente de outras paragens.

Mas isto sempre sem prejuízo da nossa autonomia de pensamento e da prevenção contra o risco – assinalado por Rivero, no prefácio à obra de Flogaïtis “*Administrative Law et Droit Administratif*”, de introduzir num sistema nacional enraizado na tradição, uma instituição estrangeira nascida

num mundo jurídico diferente. Note-se que o empreendimento a que Spyridon Flogaitis lançara ombros com esta sua monografia era mais complexo e arriscado: relativamente a dois sistemas historicamente alheios um ao outro - e isso sobretudo por desígnio expresso do lado britânico - tratava-se de confirmar a intuição de que, sob a diferença de categorias conceptuais e de técnicas processuais, se vinha operando uma aproximação aos modelos continentais de direito administrativo da essência das instituições e das soluções advindas das decisões jurisprudenciais do outro lado do Canal da Mancha.

Reportando-se estado do direito administrativo inglês em 1984, concluía Flogaitis que, em face da necessidade de proteção jurídica do indivíduo frente ao Estado administrativo, aquele direito estava em processo de exploração de uma aproximação com os princípios básicos que regem o direito administrativo francês e que, quanto ao fundo, estes dois direitos apresentavam mais semelhanças do que diferenças.

Os trinta anos entretanto decorridos não só comprovam a acuidade de tais conclusões, para aquela época francamente inovatórias, mas conheceram uma clara aceleração da aproximação dos modelos inglês e

continentais de Direito Administrativo. Nos nossos dias, é com toda a naturalidade que procuramos em obras de referência inglesas – como as de Paul Craig, Leyland et Gordon Anthony, Galligan, Carol Harlow e muitos outros – contributos para uma teorização com alcance transnacional. Em tais obras inglesas, deparamos com perspetivas que ajudam ao esclarecimento da essência e do papel de institutos do Direito Administrativo português (mas não apenas deste) como, por exemplo a segurança jurídica, o processo administrativo não-contencioso equitativo, a participação dos cidadãos nos procedimentos administrativos não-contenciosos ou o controlo do poder discricionário.

Se o enquadramento proporcionado pelo Direito da União Europeia tem desempenhado um papel importante como vértice desta crescente proximidade, não parece menos verdadeiro que a aproximação tem sido também uma consequência do enfraquecimento da tendência dos grandes sistemas nacionais para se fecharem em si próprios e da adoção por eles de uma postura menos paroquial e mais aberta à influência da doutrina e da jurisprudência de outros países. Este é, a nosso ver, um dos traços mais fortes daquilo a que se tem chamado a “globalização do Direito”.

Ousamos por isso pensar que, nos nossos dias, é já apropriado reconhecer, num conjunto de princípios gerais e de regras básicas sobre o exercício da atividade administrativa, a consolidação de uma *tradição jurídica administrativa comum* aos Estados da Europa democrática. O Direito primário da União Europeia emprega esse conceito apenas quanto ao Direito Constitucional. A verdade, porém, é que não nos defrontamos aí com uma barreira inultrapassável, tanto mais que também hoje se diluiu sensivelmente a fronteira entre o Direito Administrativo e o Direito Constitucional graças aos fenómenos paralelos da administrativização do Direito Constitucional e da constitucionalização do Direito Administrativo.

Falando do Direito Público, afigura-se-nos claramente visível o papel dos académicos gregos como pioneiros da síntese teórica transnacional.

Tendo já mencionado o contributo de Spyridon Flogaitis, faremos breve referência a mais alguns nomes, não porque outros decerto igualmente o não merecessem mas por serem aqueles com cujas obras tivemos mais contato. E principiamos por Michel Stassinopoulos e por esse seu extraordinário livro – ainda hoje revestido de grande utilidade – que é o *Traité des Actes Administratifs*. Editado em 1954, o ano em que, com 16

anos de idade, entrámos como aluno na Faculdade de Direito de Lisboa, em breve passou a ser citado pelo nosso Professor Marcelo Caetano nas sucessivas edições do seu próprio Manual e recomendado aos estudantes como texto de leitura de aprofundamento.

Stassinopoulos previne que se trata de um estudo feito à luz da doutrina francesa e dos princípios gerais que emergem da jurisprudência do Conselho de Estado francês. Mas logo acrescenta que por vezes estes princípios são combinados com elementos tirados da doutrina e da jurisprudência alemãs assim como da jurisprudência do Conselho de Estado helénico. O Autor elogia o Conselho de Estado helénico pela fusão que soube realizar entre as correntes científicas heterogéneas como as da França e da Alemanha. Mas este é um louvor igualmente merecido pelo seu *Tratado* que, aliás, como resulta da bibliografia citada em numerosas passagens, traduz também um esforço de assimilação coerente de outras doutrinas nacionais como a austríaca, a espanhola, a italiana e a suíça.

Se algum dia se pretender escolher um símbolo do arranque da edificação transnacional de um *ius commune* administrativo europeu (no sentido cultural do termo), dificilmente se encontrará outro mais

merecedor. E não é por acaso que o *Traité des Actes Administratifs* se conserva como obra de consulta útil não obstante a usura do tempo.

Peço-lhe permissão, Magnífico Reitor, para fazer agora uma menção necessariamente breve, à obra "*Conceptualisme et Empirisme en Droit Administratif Français*", da autoria do Professor da Faculdade de Direito de Atenas Theodore Fortsakis. Como Rivero logo assinala no prefácio, a inserção da investigação no quadro do Direito Administrativo francês não impede que as contribuições dos mestres britânicos e alemães de aparecerem em mais de um capítulo. É com o apoio destes contributos provenientes de horizontes diversos que Théodore Fortsakis procura perscrutar a natureza profunda do direito administrativo, de identificar as ideias unificadoras que garantem a sua integridade e que lhe fornecem a sua razão de ser.

Não é apenas em França que o Direito Administrativo se diferencia de outros ramos do direito pela intensidade da dialética entre a necessidade em que muitas vezes se encontra o juiz de encontrar soluções para problemas novos e o esforço subsequente dos "*faiseurs de systhèmes*" de enquadrar os novos elementos numa visão coerente. Visão esta sempre,

aliás, em fase de reconstrução graças à constante revisão ou substituição das políticas públicas.

Refiro ainda o livro "*Greek Administrative Law*", uma tradução de um original em língua grega do Professor Epaminondas Spiliotopoulos. Transpor para a linguagem jurídica inglesa uma descrição sistematizada num manual de direito administrativo respeitante a uma Ordem Jurídica continental é uma tarefa difícilíssima. Deve naturalmente reconhecer-se a esse propósito o mérito do tradutor. Mas é fácil de compreender o papel necessário do Autor no asseguramento de que a mudança da língua não traia a essência do raciocínio. A barreira linguística entre a cultura jurídica inglesa e as culturas continentais continua a representar um obstáculo de torno à total comunicabilidade das noções, conceitos, princípios e técnicas processuais. A tradução para inglês de um manual de direito administrativo de um país continental é, pois, um lanço de grande significado na construção de uma ponte de direito público por sobre o Canal da Mancha.

Magnífico Reitor

Não poderei terminar sem fazer, neste momento em que vos dignais a ouvir-me, alguns reparos sobre os eventuais efeitos da crise que se abate sobre os nossos países no respeitante à evolução do direito administrativo.

A alegada “crise do direito administrativo” constituiu um tema recorrente na produção teórica dos administrativistas ao longo de todo o Século XX. Como observou Theodore Fortsakis no seu livro dedicado ao conceptualismo e empirismo, a interrogação sobre a natureza e o alcance de uma tal crise respeita à necessidade de desafiar noções e sínteses já elaboradas.

Certo é que, pelo menos no decurso dos últimos 50 anos, o Direito Administrativo tem conhecido uma permanente e profunda evolução. Assistimos deste modo à gradual emergência de novas categorias básicas (como a do procedimento administrativo não-contencioso) e à perda de funcionalidade de outras (como a de serviço público). No seu todo, as

sistematizações clássicas tiveram de ser submetidas a uma remontagem. A própria essência do direito administrativo tornou-se pouco concreta na medida em que a prossecução de interesses públicos é também diretamente confiada a pessoas morais de direito privado ou a indivíduos e que nem sempre essa missão surge apoiada na disponibilidade de poderes públicos. Fazendo uma reflexão sobre o caso português, diria que a essência do direito administrativo reside hoje, sob o enquadramento constitucional, numa conjugação entre a missão de realização do interesse público no respeito dos direitos e dos interesses legalmente protegidos dos particulares, na sujeição direta da atividade administrativa aos direitos fundamentais e a princípios gerais de direito administrativo e na submissão das organizações às diversas formas de “*accountability*”, conaturais ao Estado de Direito Democrático.

Mas o campo da investigação que, a meu ver, poderá constituir uma prioridade para os administrativistas gregos e portugueses respeita à correspondência entre a crise financeira, económica e social que, desde 2008, assola os nossos países e o modo como têm evoluído os nossos direitos administrativos. No caso português, parece-me líquido que, da

execução legislativa e administrativa do *programa de ajustamento económico e financeiro de 2011/2014*, decorreram efeitos específicos sobre o Direito Administrativo. E tais efeitos continuam aliás a fluir das características da fase posterior à respetiva conclusão. De facto, após uma “saída limpa” em Junho 2014, sem recurso a medidas de precaução, a nossa economia permanece, segundo a prognose da Comissão Europeia, ainda vulnerável a futuros choques negativos, ao mesmo tempo que, no plano social, sofremos altos níveis de desemprego e de pobreza. Por estas razões, não se poderia concluir com razoabilidade que, sob uma perspetiva material, o processo de ajustamento iniciado em Maio 2011, tenha chegado a termo. Na opinião da Comissão Europeia, a resiliência das projeções de crescimento a médio prazo dependerá crucialmente da continuidade de uma disciplina orçamental, da solidez do setor financeiro (ainda pesadamente endividado ao exterior) e de novos progressos no domínio das reformas estruturais.

Ora, é precisamente a propósito das reformas estruturais ajustadas com a União Europeia e o Fundo Monetário Internacional que é oportuna a pergunta sobre se elas significaram tão só a aceleração de alguns dos anteriores fatores de mudança no direito administrativo, ou a interrupção

de outros desses fatores dinâmicos ou, ainda, a emergência de novos aspetos que irão marcar nos próximos anos diferenças qualitativas entre os nossos direitos administrativos e os de países mais afortunados.

Eu diria que tudo isso tem sucedido ao mesmo tempo, criando um campo extremamente interessante para uma análise sob a égide da Teoria Geral do Direito Administrativo.

Digamos que vivemos pois hoje, no que toca ao direito administrativo, uma “crise dentro da crise”. A uma evolução compassada, seguiu-se, nos últimos anos, nos nossos países, uma torrente de medidas legislativas e administrativas, muitas vezes pouco articuladas entre si e, portanto, difíceis de analisar segundo uma perspectiva sistemática. As crises políticas, sociais e económicas refletem-se agudamente sobre a Ordem Jurídica. Por um lado, elas interferem com a normalidade da vida institucional. Pelo outro, desencadeiam movimentos desencontrados que originam novas soluções por seu turno rapidamente postas em causa e sacrificadas para se proceder a outras experimentações, quantas vezes elas também pouco duradouras ou ineficazes.

No espaço de 40 anos, vivi em Portugal duas crises, ambas geradoras de rápidas e substanciais modificações no direito administrativo que, ao longo de todo este período, estudei e ensinei. Nestas crises, há elementos comuns: a destruição de paradigmas rodeada de incerteza e indefinição quanto aos novos padrões; a afetação do modo de vida de largos estratos da população; o adensar de um clima de receio quanto ao futuro coletivo e de acesa luta política e social; a deslegitimação das instituições e dos seus titulares, em parte devido às suas próprias insuficiências e perversões, mas noutra parte substancial provocada através de campanhas maciças na comunicação social e da criação do caos nos espaços públicos e da intimidação dos agentes políticos e administrativos.

O período conturbado que se seguiu em Portugal à revolução democrática de 1974 foi muito intenso mas de menor duração do que a das nossas angústias atuais. Nos anos de 1974 a 1976, afastadas da cena política as pessoas comprometidas com a ditadura, houve uma áspera luta pelo poder e sobre o futuro modelo político. Os partidários da democracia parlamentar defrontaram-se com uma tentativa de implantação de um regime de matriz soviética e com os promotores de uma experiência de tipo

justicialista latino-americano apoiada num setor esquerdista das Forças Armadas. Houve dificuldades em conseguir efetuar eleições para uma Assembleia Constituinte e em fazê-la perdurar até à aprovação de uma Constituição. Houve uns dias, em 1975, em que Portugal esteve fisicamente dividido entre o Norte-Centro e o Sul e à beira de uma guerra civil. Pelo caminho, todas as grandes empresas (à nossa escala) e parte significativa das médias foram nacionalizadas por um dos governos provisórios de forte ascendente comunista. Aprovada finalmente a Constituição e eleito o primeiro Parlamento, a situação foi-se porém progressivamente normalizando, iniciando-se uma lenta preparação para a adesão de Portugal às Comunidades Europeias, que teria lugar em 1986.

Durante todo esse período, a grande maioria dos jovens professores e assistentes da Faculdade de Direito de Lisboa exerceu cargos políticos, tendo desempenhado um papel efetivo na edificação das novas instituições democráticas. Eu próprio fui Secretário de Estado no Ministério dos Negócios Estrangeiros do último governo provisório e deputado entre 1976 e 1979. Na qualidade de vice-presidente do segundo maior grupo parlamentar, participei ativamente na preparação do primeiro conjunto de

leis que concretizou a nova Constituição no tocante à administração do Estado e à organização da economia. Fui também membro da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa. Mas, à medida que a vida política foi voltando “*back to normal*” fui perdendo o incentivo da participação numa missão histórica e foi-se acentuando a minha impaciência pelo ambiente de intriga e de “*lobbying*” que se acentuava. Assim, em Março de 1979, abandonei o partido político em que militava e suspendi o mandato de deputado à Assembleia da República, à qual não tornaria, tendo regressado com alívio à Universidade e ao exercício da advocacia.

Hoje, em vez dos 37 a 39 anos de então, estou com 77 anos de idade e sou um mero espetador.

No Portugal dos nossos dias, ao contrário do que sucede em outros países europeus, designadamente a Grécia, embora agudizada pela crise, a luta política não extravasou do quadro partidário enraizado. Tentativas de constituição de novos partidos ou de canalização da luta para um quadro extrapartidário centrado em grandes manifestações de protesto e nas greves em setores estratégicos, nomeadamente o dos transportes públicos, não alteraram até agora os dados institucionais básicos.

No corrente ano, terão lugar eleições legislativas e a grande questão reside em saber se o principal partido da oposição – o Partido Socialista – conseguirá alcançar maioria absoluta. Por enquanto, as sondagens dizem-nos que será o partido mais votado mas sem apoio parlamentar para a formação de um governo monopartidário.

Mas, mais ainda do que a futura base partidária do Governo, a questão fulcral é a de saber qual possa ser a nova política. É que dificilmente se vê que Portugal possa afastar-se dos compromissos de equilíbrio orçamental sem entrar em conflito com a União Europeia e o Fundo Monetário Internacional, seus principais credores e sem, por causa disso, perder o acesso aos mercados financeiros em condições suportáveis.

Ao contrário, pois, do que sucedeu nos anos 70 do Século passado, o País e a atividade política não se orientam por objetivos claros de construção de soluções de futuro, mas apenas se guiam por uma estreita perspectiva de aguentar equilíbrios precários pagos com um acentuado declínio do nível de vida das classes médias e com ausência de perspectivas para uma parte da população jovem.

No meu ponto de vista, certamente controverso, este estado de coisas não é ultrapassável num plano nacional isolado, mas só através de profunda revisão de políticas europeias. E esta nunca será possível se países como a Irlanda, Portugal, Espanha, França, Itália e Grécia não conseguirem arquitetar uma estratégia comum, incluindo uma política de comunicação pública orientada para desmontar preconceitos enraizados na opinião pública dos países do Norte e demonstrar a esses povos que também é do seu melhor interesse a consecução de fórmulas que aliem a disciplina fiscal aos instrumentos de um programa de desenvolvimento à escala europeia.

Mas o meu tempo esgotou-se e seria altamente indelicado abusar mais da paciência e do tempo dos meus generosos ouvintes. Talvez que, num dia, desejavelmente próximo, em que a Grécia e Portugal tiverem conseguido atingir um novo patamar de estabilização dos seus dados macroeconómicos e sociais, pudessem as nossas duas Faculdades encontrar-se sob a égide da Organização Europeia de Direito Público, a fim de se proceder a um exame circunstanciado dos efeitos da crise sobre os

nossos direitos administrativos e dele extrair conclusões sob uma perspectiva desapaixonadamente científica.

Por ora, resta-me agradecer uma vez mais a tão elevada honra que hoje me é concedida e à qual tudo farei por corresponder no reduzido tempo que as Parcas ainda me quiserem conceder. À Université Nationale et Capodistrienne d'Athènes, aos seus professores, estudantes e funcionários e ao Povo Grego em geral, desejo, neste tempo de encruzilhada, que as opções tomadas se venham a revelar acertadas e permitam desvendar a pouco e pouco um futuro digno do vosso grande passado, do qual todos na Europa somos tributários.

*Sérvulo Correia, Universidade de Atenas*

21. 01.2015